



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER nº 892/2021 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 2235/2021

Assunto: Pregão Eletrônico nº 048/2021 – PMC, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cametá e Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal 7.892/2013;

Decreto Municipal 44/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

Decreto Municipal nº 252/2021

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação em comento, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise manifestação sobre o tema solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

II – MÉRITO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município - CGM, analise e emita parecer, referente ao Processo Administrativo nº 2235/2021, encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL). Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 048/2021-PMC, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cametá e Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social..

Nos autos constam:

- Capa;
- Ofício nº 178/2021- DTI/PMC ao GAB, datado do dia 07 de SETEMBRO de 2021;
- Termo de Referência, com justificativa da contratação, especificação dos serviços, e detalhamento do objeto a ser contratado;
- Ofício nº 1245/2021-GAB, que por sua vez encaminha os autos ao Setor de Compras, Suprimentos e Almoxarifado - DCSA, para prosseguimento do feito;
- Ofício Circular nº 194/2021 – COMPRAS/PMC, a 03 (três) empresas do ramo;
- Mapa comparativo de preços. As empresas que forneceram cotação foram:
 - A & G TELECOMUNICAÇÕES LTDA - BITCONTROL, inscrita no CNPJ nº 05.105.283/0001-50;
 - H P WANZELER JUNIOR EIRELI-ME inscrita no CNPJ nº 15.621.078/0001-09;
 - PREMIER SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.380.178/0001-17;
- Mapa de apuração de preços
- Memorando nº 156/2021- DCSA ao Departamento de Contabilidade - PMC, para verificação de existência de Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), que por sua vez fornece Declaração de Adequação da Despesa, informando a Classificação Funcional e a Fonte de Recursos.
- Memorando nº 158/2021 -DCSA à CPL, para abertura do processo licitatório;
- Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhando os autos à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM;
- Decreto Municipal nº 229/2021, que designa o presidente da CPL e equipe de apoio;
- Minuta do edital e anexos;
- Parecer Jurídico nº 614/2021, opinando pelo prosseguimento do feito à fase externa;
- Despacho de autorização do prefeito para a abertura da fase externa;
- Publicações no Diário Oficial e jornal de grande circulação;
- Certidão de Publicação;
- Edital e respectivos anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Ata final, vencedora do processo, proposta, habilitação, que evidenciamos:
 - L M WANZELER EIRELI -ME, CNPJ nº 20.369.151/0001-29, Termo de Adjudicação da vencedora do certame,
- Despacho da CPL à CGM, solicitando parecer;

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Após análise processual, passamos a nos manifestar sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2021, menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo Menor Preço por item, sob regime de execução direta e fornecimento por item, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet, para atender as demandas da Prefeitura Municipalde Cametá, Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão nº 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

- Atestado de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação.

Adota-se o Parecer Jurídico.

É o relatório.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta Controladoria **ATESTA A REGULARIDADE** do Processo Administrativo 2235/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 048/2021 – PMC, por considerar que não foram encontrados vícios insanáveis, com isso o processo de contratação está apto a gerar despesa a esta Administração Pública **e orienta:**

- Que o processo deverá ser encaminhado à CPL para prosseguimento do feito.

É o parecer.

Cametá/PA, 26 de novembro de 2021.

EDER TAVARES DE BARROS
Controlador do Município
D.M. nº 033/2021